



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

Ofício nº 091/2025 – GP

Piratuba, SC, 16 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Jorginho Mello

Governador do Estado de Santa Catarina.

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Piratuba vem através deste solicitar providências no sentido de promover a elaboração de Projeto de Lei Estadual, com fito de suprimir o inciso III, do artigo 3º, da Lei Estadual 17.368, de 20 de dezembro de 2017.

Nos termos da Lei Estadual 17.368, de 20 de dezembro de 2017, o Estado de Santa Catarina foi autorizado a doar imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), transcrito sob o nº 10.960, à fl. 177 do Livro nº 3F, no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal (art. 1º, I), o qual era utilizado pela Escola Reunida Professor Rodolfo Holeveger, está com as atividades encerradas antes da edição da legislação estadual.

Destaque-se, por oportuno, que há interesse do Município de Piratuba em celebrar negócio jurídico de cessão de uso ou permuta em relação ao imóvel acima referido, a fim de favorecer aos interesses dos munícipes, especialmente daqueles residentes da Comunidade de Lageado Mariano, porém, tais hipóteses encontram vedação na proibição de celebração de negócios jurídicos atinentes à área doada (art. 3º, III, Lei Estadual 17.368/2017)

Diante de todo o exposto, solicitamos a intervenção de V. Exa no sentido de encaminhar Projeto de Lei Estadual, objetivando a revogação do inciso III, do artigo 3º, da Lei Estadual 17.368, de 20 de dezembro de 2017, para análise da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

VANDERLEI WEBER

Prefeito Municipal